



LEI NÚMERO 3.336, de 06 de julho de 2026.

“Dispõe sobre o ressarcimento ao Município, pelo agressor condenado por violência doméstica e familiar contra a mulher, das despesas decorrentes do atendimento prestado à vítima pela rede pública municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O agressor condenado, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, fica obrigado a ressarcir o Município pelas despesas decorrentes do atendimento prestado à vítima pela rede pública municipal.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no caput deste artigo compreende despesas decorrentes:

- I – dos serviços públicos de saúde;
- II – dos serviços de assistência social;
- III – do acolhimento institucional da vítima;
- IV – dos demais serviços públicos municipais destinados ao atendimento da vítima da violência.

Art. 2º) O ressarcimento previsto nesta Lei não afasta a aplicação das sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º) A O ressarcimento previsto nesta Lei poderá ser exigido judicialmente pelo Município, observado o devido processo legal.



Art. 4º) Os valores ressarcidos ao Município poderão ser destinados ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 5º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará